

Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo - (Brasil)

3.
Câmara
SETOR DE
SERVICOS GERAIS

= LEI Nº 1.512, DE 05 DE ABRIL DE 1984 =

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO ILEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotado no Município.

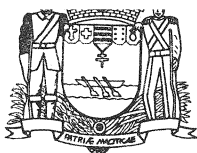
Artigo 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

- I - ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;
- II - proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes;

Parágrafo Único - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso eventualmente fixadas por Lei municipal de uso do solo.

Artigo 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais aos Departamentos de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena, cujos Diretores poderão, entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

- I - determinar a abertura dos processos de regularização;



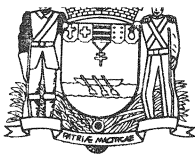
SETOR DE
SERVICOS GERAIS

Legislação Municipal de Lorena
Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.512/84)

- II - Solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos.
 - III - expedir o Ato de Regularização;
 - IV - requerer, junto ao cartório imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;
 - V - assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de parcelamentos ilegais.
- Artigo 4º - A prioridade de regularização dos loteamentos e desmembramentos ilegais, será estabelecida pela Comissão de Cidadãos criada por Decreto do Poder Executivo.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser coberto com recurso proveniente da Reserva de Contingência, consignada no orçamento vigente, cujo valor o Poder Executivo fica autorizado a abrir.
- Artigo 6º - O Decreto que regulamentará a presente Lei, indicará obrigatoriamente, a classificação da despesa na forma do disposto no artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- P.M. de Lorena, 05 de abril de 1984.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.512/84)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal aos 05 de abril de 1984.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =